

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

Autos do processo nº: 8003251-91.2021.8.05.0274.

TSJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio dos advogados subscritores vem à presença de Vossa Excelência **promover a juntada da versão consolidada do seu Plano de Recuperação Judicial após solicitações extrajudiciais de ajustes realizadas pelos seus credores concursais.**

Frise-se que a juntada desta versão tem como única finalidade atender ao princípio da transparência e levar ao conhecimento de todos os interessados os termos e condições que serão apreciados pela Assembleia Geral de Credores do dia 25 de novembro de 2022, razão pela qual a Recuperanda não pleiteia neste momento nenhuma medida deste Juízo, pois a presente petição tem natureza estritamente informativa.

Vitória da Conquista – Bahia, 23 de novembro de 2022.

VICTOR BARBOSA DUTRA
OAB/BA 50.678 | OAB/MG 144.471

ADRIANO SINTRA SANTOS PEREIRA
OAB/BA 53.781

LEONARDO VIANA SILVA
OAB/BA 61.828



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SEGUNDA VERSÃO - APÓS CONSOLIDAÇÃO DE AJUSTES**



Autos do Processo: 8003251-91.2021.8.05.0274

**Vitória da Conquista – Bahia
23 DE NOVEMBRO DE 2022**



SUMÁRIO ORIGINAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
2.1 Apresentação da empresa.....	5
2.2 Razões da crise econômico-financeira.....	6
2.3 Viabilidade econômica.....	8
3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	9
3.1.1. Reestruturação operacional, administrativa e de RH.....	9
3.1.2. Reorganização societária.....	10
3.1.3. Alienação de ativos e ou de UPI'S.....	10
3.1.4. Venda e Renovação de Automóveis	11
3.1.5 Aprimoramento das políticas comerciais.....	11
3.1.6 Oportunidades de negócios destinado a readequação de suas atividades...11	
3.1.7 Concessão de prazos e condições especiais para pagamento.....	11
3.1.8 Novação da dívida do passivo e equalização de encargos.....	11
3.1.9 Fomento junto aos Credores.....	12
4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE PASSIVO.....	12
4.1. Estrutura do Endividamento.....	12
4.2. FORMA DE PAGAMENTO.....	13
4.3. Disposições Gerais.....	15
5. CONCLUSÕES.....	16

QUADRO RESUMO DAS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À PRIMEIRA VERSÃO DO PRJ

- Visando atender o princípio da isonomia entre os credores, foram excluídas as cláusulas que faziam distinção entre estes, tais como cláusula de “credores financiadores”, “credores aderentes” e afins constantes anteriormente no item 4 do PRJ;
- Foram alterados os termos e condições de pagamento a serem ofertados aos credores concursais, bem como fundamentada as razões das mencionadas alterações (Itens 4.2 e 4.2.1);
- Exclusão da possibilidade de criação de SPE para incorporação de garantias, haja vista que serão mantidas as garantias dos contratos originários;
- Inclusão do conceito de “Crédito Listado” como sinônimo do crédito original/sem atualização;
- Inclusão da empresa “Vibra Energia” como cliente estratégica, haja vista que a empresa sucedeu a BR Distribuidora no decorrer do Processo de Recuperação Judicial;
- Exclusão da cláusula geral de performance, tendo em vista a inaplicabilidade em razão de propostas mais personificadas;



TSJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (“TSJ”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.398.739/0001-57, com sede à RODOVIA BR 116 KM 840 S/N, Bairro Rodoviária, na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, CEP 45007-150 e NIRE – Número de Identificação do Registro de Empresas nº 292.032.11035 com registro da Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) por seus representantes legais e, em cumprimento à Lei 11.101/2005, apresenta a **SEGUNDA VERSÃO DO SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, elaborado com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação da empresa, da sua função social, da geração de tributos e estímulo à atividade econômica, nos termos do artigo 47 da referida lei, submetendo-o à apreciação dos Credores.

1. INTRODUÇÃO

1.1. **Glossário.** Os termos e as expressões utilizadas abaixo neste Plano de Recuperação Judicial terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

1.1.1. **Administrador Judicial** – refere-se ao advogado Dr. Orlando Isaac Kalil Filho, inscrito na OAB/ BA 3479, nomeado pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Vitória da Conquista- Ba (Juízo da Recuperação) para auxiliar e fiscalizar o processo de Recuperação Judicial;

1.1.2. **Alienação Judicial** — meio de reestruturação a ser realizado no âmbito da Recuperação Judicial através da Alienação Judicial, nos termos dos artigos 60 c/c 142 e 144 da LRF;

1.1.3. **Aprovação do Plano** — é a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, podendo, para tanto, ser através de ausência de objeções pelos Credores ao plano ou, através de Assembleia Geral de Credores designada para deliberar sobre ele, nos termos do artigo 56 da LRF;

1.1.4. **AGC** - qualquer Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma e nos termos do Capítulo II, Seção IV da Lei 11.101/05;

1.1.5. **Créditos** — são Créditos e obrigações, líquidos ou ilíquidos, ou ainda, *sub judice*, existentes na Data do Pedido;

1.1.6. **Credores** — são pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, contra a **TSJ**;

1.1.7. **Credores Concursais** — são aqueles que detêm Créditos e direitos advindos de obrigações, vencidas e vincendas, contraídas até a Data Ajuizamento do Processo, tais como:

a. **Credores Trabalhistas:** detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;

b. **Credores com Garantia Real:** detentores de Créditos assegurados por garantia real, nos termos do art. 41, II, da LRF;



c. **Credores Quirografários:** detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF; e

d. **Credores ME/EPP:** detentores de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

1.1.8. **Credores Extraconcursais** — são Credores que detêm Créditos - a priori - não sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, conforme art. 49, §3º-, apesar dessas garantias se tratarem de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade da **TSJ**;

1.1.9. **Data do Pedido** ou **Data do Ajuizamento** — considerado dia 28 de março de 2021, data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado — autos n.º 8003251-91.2021.8.05.0274;

1.1.10. **Dia Útil** — considerado qualquer dia útil que não seja sábado, domingo ou feriado Municipal na cidade de Vitória da Conquista ou estadual da Bahia;

1.1.11. **Homologação Judicial do PRJ** - decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;

1.1.12. **Juízo da Recuperação** - Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Vitória da Conquista, Bahia;

1.1.13. **Laudos** — laudos que já foram apresentados em anexo à primeira versão do PRJ, sendo, (i) laudo econômico-financeiro que demonstra a viabilidade econômica da **TSJ** - (anexo I); (ii) laudo de avaliação dos bens e ativos da **TSJ** (anexo II);

1.1.14. **Lista de Credores e Créditos Listados** — relação de Credores e Créditos consolidados pelo Administrador Judicial, vigente na data da Aprovação do PRJ, conforme artigo 7º, § 2º da LRF ou, na sua falta a relação apresentada pela Recuperanda na Data do Pedido, nos termos do inciso III do artigo 51 da LRF;

1.1.15. **LRF ou LRE** - lei nº- 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 — Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

1.1.16. **PRJ** - é o presente Plano de Recuperação Judicial;

1.1.17. **Sub Judice** — são processos promovidos pela **TSJ** ou contra ela, que aguardam apreciação judicial sobre matéria de direito ou sobre a existência ou não de crédito;

1.1.18. **UPI** - Unidade Produtiva Isolada, segregada especificamente para eventual Alienação Judicial, nos termos do art. 60 da LRF, podendo incluir, mas não se limitando a: imóvel, benfeitorias, implementos, veículos, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais.



2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A TSJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (“TSJ”) é sociedade empresária, que desde sua regular constituição em setembro de 2008, tem por objeto social a prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas em geral, inclusive produtos perigosos - tais como combustíveis - em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual. A sociedade empresária foi constituída como unidade operacional autônoma, para atender - além da demanda logística dos Postos São Jorge - demandas de parceiros comerciais como VIBRA ENERGIA (antiga BR DISTRIBUIDORA) e REDE IPIRANGA.

Em virtude de seu rápido crescimento, atualmente a TSJ possui 02 (duas) filiais, sendo uma no Estado da Bahia, no município de Feira de Santana, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.398.739/0002-38 e outra no Estado de Pernambuco, no município de Cabo de Santo Agostinho, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.398.739/0003-19. Sua matriz está sediada em Vitória da Conquista, estado da Bahia, na rodovia BR 116 KM 840 S/N, em frente à rodoviária municipal.

A empresa possui registro nas Juntas Comerciais dos Estados onde atua e, de acordo com seus atos constitutivos e alterações societárias, o capital social está distribuído da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO	
Nome do Sócio	Participação (%)
EVANDRO LEONIR CHEMELLO	50%
TARCISIO ANTONIO DE PAULA CRUZ	10%
VOLNEI MARCOS CHEMELLO	30%
VICTOR NUNES CHEMELLO	10%

A administração das sociedades é exercida pelos sócios EVANDRO e TARCÍSIO, nos termos da cláusula nona da alteração contratual nº 1, ocorrida no ano de 2017, ambos com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele.

Por dever de transparência e boa-fé processual, e conforme recente reforma na Lei 11.101/05, foi inserida a necessidade de descrever as sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (exigência do art. 51, II, “e”). Tal exigência permite maior transparência da empresa em recuperação judicial, bem como o conhecimento pelos credores de sua eventual inserção em grupos empresariais (sejam de fato ou de direito). De um lado, para empresas sérias que buscam sua recuperação, como a **TSJ** (é uma oportunidade para demonstrar sua solidez, por estar integrada a um grupo empresarial robusto com outras atividades complementares às dela); de outro, para os credores, Juízo e Administração Judicial é uma oportunidade de garantir transparência e exigir boa-fé nas relações entre partes relacionadas, evitando-se confusão patrimonial ou desvios da personalidade jurídica.

No caso da TSJ, alguns dos seus sócios integram outras empresas de ramos complementares ao de transporte, que possuem atividades diversas (notadamente, postos de combustível), vejamos:

1. AUTO POSTO SAO JORGE LTDA



2. APSJ PLANALTO AUTO POSTO LTDA
3. APSJ SALVADOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
4. POSTO LUCIANO LTDA
5. VITORIA CENTER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
6. VITORIA MASTER COMBUSTIVEIS EIRELI
7. VITÓRIA - PETRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
8. SIQUEIRA NOGUEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

É importante frisar que **não há confusão de atividades ou de personalidade jurídica**, notadamente porque alguns **sócios da TSJ não pertencem às demais empresas, a exemplo do Sócio - Administrador Tarcísio Cruz que não possui nenhuma atividade ou vinculação com as demais operações.**

Em função disso, preza-se nas relações entre companhias (*intercompany*) pela manutenção de condições comerciais de mercado, por exemplo: se um caminhão da TSJ necessita abastecer em uma localidade onde haja algum posto São Jorge, nesta unidade será feito o abastecimento a fim de se obter condições de preço mais competitivas que em eventual posto de rede concorrente (obviamente que tal consumo de combustível terá de ser pago pela TSJ, com o devido lastro de emissão de Nota Fiscal, a despeito de a operação ocorrer entre partes relacionadas). Em suma, a existência de operações entre partes relacionadas (*per se*) não está evitada de nenhum impedimento, mas apenas recomenda cuidados de governança e *compliance* mais rigorosos a fim de se evitar a confusão patrimonial e o abuso de personalidade jurídica.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Após 11 anos de sólida existência e crescimento orgânico e consistente, no ano de 2019, a TSJ sagrou-se vencedora de proposta de tomada de preços para atendimento à BR Distribuidora de Combustíveis (atual Vibra Energia) em toda a região Nordeste do Brasil (contratos BR GLOG.E 330.2019 e 331A.2019).

Tais contratos envolviam o transporte de grandes volumes de combustível, sendo o maior contrato entre os transportadores BR de toda a região nordeste. Em função disso, revelou-se necessária a instalação de novas bases em Candeias (Feira de Santana/BA) e Suape (Cabo de Santo Agostinho/PE) bem como a aquisição de 30 (trinta) novos veículos (Caminhões e Semi Reboques) para entrarem em operação a partir de janeiro de 2020.

Ocorre que, como é de conhecimento geral, a pandemia da Sars Cov 2 (COVID-19), a partir de fevereiro de 2020, desencadeou uma série de efeitos nefastos e totalmente imprevisíveis, tendo desencadeado inúmeras restrições na locomoção das pessoas (inclusive lockdowns) que fizeram despencar o consumo de combustíveis no país aos menores patamares da década.

Ocorre que os vultosos investimentos (na adaptação dos imóveis das novas bases e nos novos caminhões) já haviam sido feitos pela TSJ antes da pandemia, com boa parte do CAPEX (*capital expenditure*) de instituições financeiras. Assim, durante o ano de 2020, a **TSJ** precisou se valer de todas as oportunidades oferecidas pelos credores, tais como: carência, alongamento de prazos e disponibilidade de capitais de giro a fim de atender adequadamente o contrato com a BR, manter investimentos e os empregos (156 postos de trabalho diretos).



Contudo com o recrudescimento da pandemia em 2021 (em nova onda, com variantes mais letais do vírus e atrasos no cronograma de vacinação), o consumo de combustíveis não retomou patamares suficientes para se atingir um equilíbrio entre receitas e as despesas que se acumularam; em outras palavras, a receita proveniente no contexto de pandemia (embora resultado em caixa positivo da operação) não viabilizou o pagamento de despesas antigas (dentro dos prazos ordinários e contratuais) de modo que medidas amargas tiveram de ser implantadas, a exemplo desta Recuperação Judicial, a fim de manter a saúde financeira da empresa, sua existência, os empregos e pagamento de tributos, no intuito de recuperar a empresa para efetuar os pagamentos em um horizonte novo e extraordinário.

As razões que contribuíram para o pedido de recuperação judicial foram previamente expostas na petição inicial, sendo um dos principais critérios para o seu processamento. Assim, de forma sintética, destacam-se os principais fatos que contribuíram para a crise econômica financeira da **TSJ**:

- (i) Reajuste do preço do óleo diesel diante do aumento da alíquota de tributos (impacto no custo direto), sobretudo PIS/Cofins com grave repercussão em todos os custos indiretos: Pneu, mecânicas, etc.
- (ii) Ao longo da implantação das medidas previstas na Lei 12.619/2012, conhecida popularmente como "Lei do Caminhoneiro" ou "Lei do Descanso", verificou-se a diminuição na rodagem média dos caminhões e custos adicionais com espaços para descanso dos motoristas sem infraestrutura adequada para atendimentos de todas as exigências da legislação;
- (iii) Crescimento abrupto da operação para atender à necessidade da BR DISTRIBUIDORA no Nordeste com investimentos em infraestrutura (duas novas garagens em Feira de Santana/BA e Suape/PE), mais mão-de-obra e novos caminhões. Para tanto, foi necessário recorrer às instituições financeiras para financiamento de novos caminhões e linhas de Créditos para capital de giro;
- (iv) o crescimento do faturamento em ritmo inferior ao previsto em decorrência do declínio de consumo em função da pandemia de COVID-19;

Esses fatores, somados à pandemia de COVID-19 e à crise do petróleo em fevereiro de 2020, atingiram em cheio todo o setor de transporte, óleo e gás (*oil and gas*), em geral, e a **TSJ** - em especial - visto que havia realizado vultosos investimentos em infraestrutura (imóveis de garagens novas de Feira de Santana e Suape), contratação de mão-de-obra, aquisição de novos caminhões, dentre outros.

Passado o período de carência concedido pelos bancos durante a pandemia de COVID-19, a TSJ se deparou com um acúmulo de débitos que não condiziam com o faturamento previsto para obtenção do ponto de equilíbrio (*break-even*) da empresa. Frise-se que o faturamento da **TSJ não apresentou “queda” abrupta ao longo da pandemia, mas o real problema é que ele deveria ter crescido em um ritmo mais robusto para fazer face aos necessários investimentos realizados em Feira de Santana/BA e Suape/PE - conforme exigências contratuais da Petrobras - e com capital obtido junto às instituições financeiras.**

Dessa maneira, já em 2020 a empresa iniciou uma reestruturação da operação, migrando para um sistema de gestão mais robusto (TOTVS) e diminuindo custos fixos. Em dezembro de 2020 iniciaram-se tratativas para renegociação de dívidas, tendo sido obtido êxito em parcelamentos de tributos federais e estaduais (com significativa redução de encargos de juros e multa) e iniciou-se o diálogo com instituições financeiras.



O diálogo com os parceiros financeiros vinha evoluindo bem, tendo sido concedidos prazos mais dilatados por credores parceiros como os bancos PACCAR, VOLVO, MERCEDES dentre outros, mas uma decisão unilateral do credor SCANIA de provocar o vencimento antecipado de seus contratos e ajuizar as ações de busca e apreensão compeliu a TSJ a buscar proteção para a operação e tornou inevitável o pedido de Recuperação Judicial, nos termos permitidos pela Lei 11.101/2005, visando à preservação da fonte de empregos diretos e o pagamento de tributos.

2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA

A despeito dos fatores circunstanciais mencionados acima, a **TSJ** mantém a solidez dos seus fundamentos econômicos: a companhia está utilizando toda esta situação para aperfeiçoar sua atuação e aproveitar toda sua experiência no segmento de transporte para atrair novas oportunidades de negócios, retornando às melhores margens de rentabilidade e de participação no mercado. Não houve perda de contrato da BR DISTRIBUIDORA, ao contrário a empresa vem participando de cotações da IPIRANGA e ALE para diversificação de receitas; não houve queda de volume transportado; nem perda de pessoas-chave na organização; nem foi perdida a posse e a propriedade dos caminhões.

A **TSJ** possui caminhões modernos e eficientes, com idade-média de frota suficiente para atender aos mais exigentes clientes pelos próximos anos, desde que, o Judiciário mantenha a suspensão das Ações de Busca e Apreensão movidas contra a empresa, por se tratar de bens essenciais à reestruturação. Frise-se que a **TSJ é certificada pelas normas do ISO e da SASSMAQ.**

Desse modo, conforme robustamente demonstrado no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira já colacionado nos autos, é possível constatar que **a empresa mantém saudáveis as bases da sua operação**, sendo **geradora de caixa suficiente** para o pagamento de seus débitos, desde que estes sejam novados no horizonte e condições de pagamento ora propostas.

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

3.1. O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. A **TSJ** se reserva no direito de utilizar, ao longo do processo, quaisquer meios previstos em lei e por este PRJ. Contudo, para cumprimento do art. 53, inciso I da LRF, indicamos os principais meios que serão empregados na sua reestruturação:

3.1.1. Reestruturação operacional, administrativa e de RH (Art. 50, caput).

Como mecanismos de otimização das atividades operacionais e de redução de custos, a TSJ já vem aplicando medidas administrativas e financeiras cujo resultado a curto e médio prazo auxiliarão a empresa na retomada de sua melhor performance e rentabilidade, podendo ser elencadas as seguintes medidas prioritárias:



- Foi criado o setor de Controladoria e contratado um *controller* profissional para planejar e controlar os objetivos-chave (OKRs) e os indicadores-chave (KPIs), bem como a execução de planos nas áreas financeiras, fiscais, contábeis, compras e orçamentária da empresa, assim como coletar dados e criar relatórios que sirvam de base para melhorar e agilizar a tomada de decisões pela diretoria;
- Aquisição e implantação de novo sistema de gestão e *business intelligence* (TOTVS), ganhando agilidade nos dados e praticidade nos departamentos;
- Remodelação da área de logística, transformando os operadores do setor em gestores de frota, diminuindo o período de manutenção dos caminhões, facilitando a vida do motorista e aumentando a performance de cada rota;
- Aperfeiçoamento da terceirização do transporte de combustível aos Postos da São Jorge, visando aproveitar sinergias entre as atividades complementares;
- Parcerias com oficinas mecânicas em Suape/PE (ao lado da garagem), com o intuito de ganhar tempo (diminuição do período de manutenção) e incremento de produtividade em região estratégica de carregamento e descarregamento de combustível;
- Incremento de rentabilidade do frete com a implantação do abastecimento 24 horas, aproveitando-se as madrugadas, de modo que os fretes de curta distância possam reduzir o tempo ocioso dos caminhões no período noturno; bem como com a extensão dos horários de carregamentos e descargas junto às bases;
- Visando à redução dos custos operacionais com combustível, a TSJ está readequando os locais de abastecimentos em suas rotas e definindo novos postos parceiros fora da Rede São Jorge, priorizando – sempre que possível - os abastecimentos nas próprias garagens, pois a compra é direta da BR Distribuidora, consequentemente, com custos menores;
- No tocante às despesas com pessoal e operações financeiras, a TSJ já vem adotando medidas para racionalizar custos sem prejuízo da capacidade operacional da empresa: reduzir a folha de pagamento no curto prazo em 10%, aglutinando funções internas e administrativas e substituindo - dentro dos limites legais - vagas formais por prestação de serviços por empresas terceirizadas;
- A diretoria da empresa também entrará na redução de custos, sendo que apenas os sócios-administradores receberão Pró-Labore e todos os demais ficarão sem retiradas até aprovação do plano pelos credores;
- Redução do custo da dívida, priorizando operações financeiras menos onerosas com o objetivo de reduzir os custos com pagamentos de juros, razão pela qual a empresa pretende reduzir ao máximo a utilização de cheques especiais, rotativos de cartões de crédito e outras operações igualmente onerosas;

3.1.2. Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI).

A TSJ poderá realizar, a qualquer tempo, nos termos da legislação brasileira, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e



transformação; (ii) criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; (iii) mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades; (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário; e ainda (v) do aumento seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade deste PRJ, bem como respeitando as restrições que porventura sejam estabelecidas em contratos com parceiros comerciais e instituições financeiras.

3.1.3. Alienação de ativos e ou de UPI'S (Art. 50, incisos VII, XI e XVI).

A **TSJ** poderá promover a alienação de bens que integram seu ativo, na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, que não sejam objetos de garantia real ou ainda que sejam, desde que haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º- da LRF.

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a **TSJ** poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante ao art. 144 da LRF, respeitando para tanto, a anuência dos Credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao §1º do art. 50 da LRF.

A **TSJ** poderá ainda arrendar ou trocar bens do seu ativo. Adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da **TSJ**, inclusive as de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF. Tal disposição encontra abrigo em enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial, ocorrida em 23 e 24 de Outubro de 2012: "Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei n. 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho".

3.1.4. Venda e Renovação de Automóveis.

Tendo em vista tratar-se de uma empresa de Transportes de Cargas Perigosas, os ativos da **TSJ** sofrem um desgaste natural, havendo assim a necessidade de serem renovados e modernizados frequentemente. Portanto, a venda e renovação de ativos da **TSJ** carece de prevenção e agilidade, para que não sejam considerados menos competitivos e obsoletos perante o mercado, agravando ainda mais a reestruturação econômico-financeira da empresa. Desta forma, a **TSJ** envidará esforços para viabilizar a venda e renovação de seus ativos conforme as regras descritas na **Cláusula 3.1.3**, buscando sempre maximizar seus resultados, atrair novos contratos e, conseqüente, cumprir com todas as suas obrigações previstas neste PRJ

3.1.5 Aprimoramento das políticas comerciais (Art. 50, caput).

A **TSJ** está aprimorando suas práticas comerciais, alinhado, inclusive, com os trabalhos em desenvolvimento para sua reestruturação operacional, com objetivo de readequar suas



práticas e políticas comerciais. Dentre as várias medidas a serem adotadas, citamos nesta oportunidade, algumas que deverão ser implantadas:

Manutenção dos contratos vigentes com a BR DISTRIBUIDORA (Vibra Energia) — Revisão e equalização dos contratos firmados, buscando maior aproximação com o cliente, visando ampliar e consolidar novos negócios e o pleitear equilíbrios nos preços de preço sempre que houver aumento substancial do custo de combustível, bem como agilidade no reembolso de diárias;

Busca de novos parceiros (IPIRANGA, ALE, TOTAL, postos bandeira branca) — Buscar novos parceiros comerciais para atuar como subcontratados, privilegiando sempre a rentabilidade operacional e a diversificação de parceiros estratégicos;

Novos mercados e ampliação da operação para nichos de menores custos operacionais (grãos) — A empresa estudará a viabilidade de diversificar sua participação no mercado buscando novas alternativas de gerar receitas (com cargas secas e não perigosas, cujas exigências são menores), inclusive, através da abertura de mercados e clientes.

3.1.6 Oportunidades de negócios destinado a readequação de suas atividades (Art. 50, caput).

Considerando a sua estrutura atual, bem como as expectativas presentes e futuras, que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, a **TSJ** poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis.

3.1.7 Concessão de prazos e condições especiais para pagamento (Art. 50, inciso I). A **TSJ** poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, abater parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para a Recuperanda quanto para os Credores. Poderão ser utilizados leilões reversos para aqueles que desejarem conceder deságios maiores àqueles previstos neste plano para recebimento acelerado.

3.1.8 Novação da dívida do passivo e equalização de encargos (Art. 50, incisos IX, XII c/c Art. 59). Este PRJ, uma vez homologado, opera a novação de todos os Créditos e obrigações a ele sujeito, em conformidade com o Art. 50, IX e Art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios, avais e concedendo novos prazos e condições para pagamento, salvo exceções legais.

3.1.9 Fomento junto aos Credores (Art. 50, Caput). A **TSJ** poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE PASSIVO

4.1. Estrutura do Endividamento. A recuperação judicial atinge como regra, todos os Créditos existentes até a Data do Pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **TSJ** ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.



4.1.1. Habilitados os Créditos, seja por pedido da TSJ, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Neste sentido, as deliberações em AGC, não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de Créditos (art. 39, §2º da LRF).

4.1.2. A segunda relação de Credores, (art. 7º , §2º- da LRF), publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do art. 7º da LRF, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolida o Quadro Geral de Credores (art. 18 da LRF), a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas alteração do quantum destinado por credor.

4.1.3. **Créditos Ilíquidos.** Os Créditos ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste PRJ e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seu respectivo crédito perante a Recuperação Judicial. Uma vez habilitado o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

4.1.4. **Créditos Retardatários.** São aqueles que não constam na lista apresentada pela Recuperanda e, também, não apresentaram suas habilitações tempestivamente. Esses Créditos Retardatários, uma vez reconhecidos como Créditos Concursais, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitado o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

4.1.5. **Créditos Sub- Judice.** Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitado o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

4.2 DAS PREMISSAS DOS NOVOS TERMOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Após 1 ano e 7 meses de Recuperação Judicial, a TSJ vem colhendo os resultados de sua reestruturação financeira e administrativa, razão pela qual – em que pese o desafiador cenário econômico e o significativo aumento nos seus custos de operação – a Recuperanda conseguiu manter sua competitividade no mercado e preservou suas funções sociais, especialmente a manutenção das centenas de postos de trabalhos ofertados.

Também em virtude da austeridade e organização aplicadas em sua gestão, a TSJ conseguiu alcançar um cenário econômico que permite a apresentação de novos termos e



condições de pagamento aos seus credores concursais. Em síntese, as propostas que serão elencadas a seguir possuem padrões de deságio e parcelamento mais atrativos aos seus credores e sequer condizem com os padrões médios verificados em Recuperações Judiciais.

Conforme será observado, a TSJ se preocupou em ofertar propostas que atendam – na medida do possível – as particularidades de cada credor, aplicando um prisma diferenciado conforme o volume de crédito e perfil de credor, priorizando o pagamento em curto prazo ou à vista dos créditos menores e parcelamento de médio prazo aos credores portadores de créditos mais vultosos. Frise-se que os termos mencionados foram objetos de negociações com praticamente todos os credores concursais listados.

No tocante ao deságio, a TSJ solicitará deságios pequenos que sequer condizem com um perfil de proposta/negociação em sede de RJ, haja vista seu objetivo de ofertar um PRJ que lhe permita o adimplemento das obrigações, mas que ao mesmo tempo mantenha as relações comerciais com as instituições financeiras e fornecedores abarcados pelo PRJ.

Ante o exposto, passa-se a apresentação dos novos termos e condições de pagamento a serem analisados e deliberados pelos credores concursais da Recuperanda.

4.2.1 FORMA DE PAGAMENTO. Os Créditos dos Credores Concurais serão pagos conforme abaixo:

Os tópicos seguintes são as premissas utilizadas na proposta de pagamento:

I. **Classe I – Credores Trabalhistas:**

Amortização da dívida sem deságio em 24 parcelas, a contar da aprovação do plano, com correção nos termos deste **PRJ**.

A submissão de credores retardatários e/ou *sub judice* aos termos deste PRJ.

II. **Classe II – Credores com Garantia Real:**

- **Deságio:** Sem deságio.
- **Atualização do saldo devedor:** TR + 0,50% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
- **Encargos financeiros:** TR + 0,60% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
- **a)** Os encargos financeiros calculados deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital. **b)** Referidos encargos básicos (TR) e adicionais (sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.



- **Carência do Pagamento do Valor Principal:** Carência do pagamento do valor principal no período que vai do 1º ao 6º mês após a homologação do PRJ **com pagamento mensal dos juros.**
- **Amortização:** 66 (sessenta e seis) parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.
- A parcela final será no valor de 30% de capital, sendo o saldo remanescente de 70% distribuído igualmente entre as primeiras 65 parcelas.
- **Inadimplemento:** juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.
- **Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.
- **IOF:** Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Classe III – Credores Quirografários:

CRÉDITOS FORNECEDORES de R\$ 1.000 (mil reais) a R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

Opção I – Pagamento à vista do crédito listado/sem atualização com deságio de 30% no mês subsequente à sentença homologatória do PRJ.

Opção II – Pagamento em até 12 (doze) meses do valor listado/sem atualização e sem deságio a começar a partir do mês subsequente à sentença homologatória do PRJ.

Formalização da Opção escolhida: para não prejudicar a fluidez da AGC, os credores poderão informar à Recuperanda a opção escolhida após a AGC, bastando comunicação direta ao financeiro da Recuperanda por intermédio do e-mail nf@tsjtransportes.com.

CRÉDITOS DE FORNECEDORES superiores a R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);

- **Opção 1:** Saldo devedor em 24 (vinte e quatro) parcelas com juros e Correção Monetária serão calculados conforme a TR adicionado ao percentual de 0,6% ao mês que representará 7,2% ao ano e manutenção das garantias contratualmente previstas;
- **Opção 2:** Pagamento do Valor Listado/originário em 6 (seis) parcelas mensais sem juros, correção e sem garantias;



Formalização da Opção escolhida: para não prejudicar a fluidez da AGC, os credores poderão informar á Recuperanda a opção escolhida após a AGC, bastando comunicação direta ao financeiro da Recuperanda por intermédio do e-mail nf@tsjtransportes.com.

CRÉDITOS BANCÁRIOS de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais):

- **Deságio de 10% sobre o valor original/Crédito Listado;**
- **Saldo devedor restante em 24 (vinte e quatro) parcelas;**
- **Juros e Correção Monetária serão calculados conforme a TR adicionado ao percentual de 0,6% ao mês que representará 7,2% ao ano.**
- **Manutenção das garantias contratualmente previstas;**
- **Manutenção das cláusulas moratórias contratualmente previstas;**

CRÉDITOS BANCÁRIOS superiores à R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais);

- **Deságio:** Sem deságio.
- **Atualização do saldo devedor:** TR + 0,50% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
- **Encargos financeiros:** TR + 0,60% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
- **a)** Os encargos financeiros calculados deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital. **b)** Referidos encargos básicos (TR) e adicionais (sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.
- **Carência do Pagamento do Valor Principal:** Carência do pagamento do valor principal no período que vai do 1º ao 6º mês após a homologação do PRJ **com pagamento mensal dos juros.**
- **Amortização:** 66 (sessenta e seis) parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.
- A parcela final será no valor de 30% de capital, sendo o saldo remanescente de 70% distribuído igualmente entre as primeiras 65 parcelas.
- **Inadimplemento:** juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.
- **Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.
- **IOF:** Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.



Classe IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:

Opção I – Pagamento à vista do crédito listado/sem atualização com deságio de 30% no mês subsequente à sentença homologatória do PRJ.

Opção II – Pagamento em até 12 (doze) meses do valor listado/sem atualização e sem deságio a começar a partir do mês subsequente à sentença homologatória do PRJ.

Formalização da Opção escolhida: para não prejudicar a fluidez da AGC, os credores poderão informar à Recuperanda a opção escolhida após a AGC, bastando comunicação direta ao financeiro da Recuperanda por intermédio do e-mail nf@tsjtransportes.com

III. PASSIVO TRIBUTÁRIO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Para amortização do passivo tributário pretérito a **TSJ** destinará **2%** do seu faturamento à solução do seu passivo, por meio de parcelamentos ordinários e extraordinários e as novas hipóteses de Transação Tributária para empresas em recuperação judicial.

Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico do **TSJ TRANSPORTES**, com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento.

Os custos e despesas parametrizados estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO**.

As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados dentro de uma posição conservadora e em consistência com o desempenho histórico do **TSJ TRANSPORTES** e sua atual situação.

4.3. Disposições Gerais

- a) **Compensação de Créditos.** Os Créditos poderão ser compensados com Créditos detidos pela **TSJ** frente aos respectivos Credores, neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações, ficando eventual saldo residual sujeito às disposições do presente PRJ. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da **TSJ** de quaisquer Créditos que possa ter contra os Credores.
- b) **Depósitos recursais.** Deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo crédito, a diferença, se for excedente, deverá ser liberada em favor da **TSJ**, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao crédito habilitado, o residual estará sujeito às disposições do presente PRJ.
- c) **Quitação.** Com o pagamento dos Créditos na forma estabelecida neste PRJ haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação,



os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos Créditos e obrigações contra a **TSJ**,

- d) **Meio de Pagamento.** Os Credores deverão indicar uma conta corrente bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos. A indicação da conta corrente ou envio de boletos deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletronicnf@tsjtransportes.com e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado na BR-116, 840 – Bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, 45023-165, com “AR”, aviso de recebimento. Não havendo indicação, os valores serão direcionados à operação do **TSJ**. Ocorrendo a indicação retardatária, o início dos pagamentos se dará em 90 dias após essa efetiva indicação, respeitando o número total de parcelas previstas nesse PRJ e as demais condições.
- e) **Valores não resgatados.** Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não terem solicitado o novo agendamento não serão considerados vencidos, tampouco será considerado como descumprimento deste PRJ, sendo respeitado o previsto acima para retardatários, sem a incidência de qualquer remuneração adicional.
- f) **Cessão de Crédito.** Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo assim, que o crédito, objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de crédito sujeito aos efeitos da
- g) **Limitação a Dividendos e Distribuições.** Durante o prazo de carência não poderá haver distribuição de resultado ou dividendos aos sócios, salvo até o limite de 25% do apurado.

5. CONCLUSÕES

Objetivo. O objetivo deste PRJ é permitir que a TSJ mantenha seus postos de trabalhos, gerando emprego e renda nas regiões onde exerce suas atividades, bem como honrando o erário público com a geração de tributos e a sociedade com seus serviços. Tais ações proporcionarão condições necessárias para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo “a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47 da LRF)

Premissas e Perspectivas. Este PRJ é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para sua adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos, mediante



convocação de Assembleia de Credores, sem ensejar a falência até a deliberação pelos credores. A ocorrência de hipóteses de caso fortuito ou força maior poderão ensejar a convocação dos credores.

Homologação Judicial do PRJ. Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, este PRJ vincula a TSJ e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credor e devedor.

Contratos e Conflitos. Na hipótese de conflito entre disposições deste PRJ e contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, este PRJ prevalecerá.

Independência Entre Cláusulas. A decretação de invalidade de uma das cláusulas deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Encerramento da Recuperação Judicial. Decorridos 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições deste PRJ vencidas neste período, poderá a TSJ requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante aos artigos 61 e 62 da LRF.

Foro Competente. O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Vitória da Conquista, Bahia, 23 de novembro de 2022.

EVANDRO LEONIR CHEMELLO

TARCISIO ANTONIO DE PAULA CRUZ



Apresentação de Mediadores e Árbitros - Audiência Extraconcursais

